



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



CONTRATO ___/2024

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o CISMARG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva, Santo Antônio do Amparo/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. RODRIGO MORAIS LAMOUNIER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Candeias/MG e de outro a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/93 e o procedimento de Dispensa de Licitação _____/2024, a que este instrumento se vincula, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço a prestação de serviço de cessão de uso por prazo determinado de software nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, pessoal, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 – Para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global de R\$ _____ (_____) sendo:

2.1.1 – 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____), a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas, referentes à “Cessão direito de uso de softwares (sistemas) por tempo determinado”.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Nos termos da legislação de regência, o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência, devidamente justificada.

CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do CONTRATANTE vigente para o exercício de 2024:

Elemento da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O “CONTRATANTE” efetuará os pagamentos à contratada após entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



5.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá ainda:

- 6.1.1 – Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção;
- 6.1.2 – Oferecer suporte telefônico sempre que houver dúvidas ou problemas na utilização do software, objeto da contratação;
- 6.1.3 – Oferecer suporte técnico nas dependências do CONTRATANTE, em prazo máximo determinado na ordem de serviços, quando não houver solução do problema através do suporte telefônico;
- 6.1.4 – Garantir durante todo o período de vigência do contrato, as Manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.1.5 – A garantia dos serviços de instalação realizados terá validade enquanto perdurar o contrato;
- 6.1.6 – Implantar os serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação pela contratante do domínio previsto na alínea “i” do item 9.1 da cláusula nona.

CLÁUSULA 7ª – DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 – A licitante deverá manter uma equipe técnica treinada e capacitada para realizar os trabalhos objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 – Assegurar ao CONTRATANTE a qualidade dos serviços relativos ao objeto do Contrato, bem como, pelo sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
- 8.2 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço.
- 8.3 – Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 8.4 – Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.
- 8.5 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos.
- 8.6 – Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

8.9 – Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

8.10 – Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Alimentar a base de dados.

9.2 – Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.3 – Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando à CONTRATADA e ao órgão responsável da CONTRATANTE, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

9.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

9.5 – É dever da CONTRATANTE permitir ao empregado da Contratada, acesso às áreas internas do prédio, para execução dos serviços.

9.6 – É dever da CONTRATANTE exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, devidamente consolidada.

9.7 – É dever do CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços.

9.8 – É dever do CONTRATANTE realizar todos os backups necessários para garantir a guarda dos bancos de dados existentes.

9.9 – É dever da CONTRATANTE realizar junto a PRODEMGE alteração do domínio para CONTRATADA para disponibilização do Portal Institucional. Atendimento a lei de acesso a informação (lei 12.527)

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

10.1.1 – Advertência escrita;

10.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

10.2 – Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



10.3 – Pela não execução da prestação de serviços total ou parcial, o Contratante pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a prestação dos serviços.

10.4 – Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo delas, a Contratada ficará sujeita às multas a seguir relacionadas:

- a) Caso a Contratada atrase o fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;
- b) Caso a Contratada atrase a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 – Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

10.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente instrumento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**

CNPJ 00.079.634/0001-81

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



11.3 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

11.4 – A rescisão provocada por total culpa da CONTRATADA não dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O CONTRATANTE se responsabilizará pela publicação do extrato deste contrato, na forma da legislação de regência.

12.2 – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, os quais a CONTRATADA aceita e aos quais se submete.

12.3 – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia tampouco afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do acordado entre as partes.

CLÁUSULA 13 – FORO

13.1 – É competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, abaixo identificadas e assinadas.

Santo Antônio do Amparo/MG, ___ de _____ de 20__.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG

(nome)
CONTRATADA